



## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### PORTARIA Nº 55, DE 14 DE MAIO DE 2014

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim, no Estado do Rio de Janeiro

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o Decreto nº 90.225, de 25 de setembro de 1984, que criou a Área de Proteção Ambiental de Guapimirim, no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o disposto no art. 15, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a Portaria IBAMA nº 178, de 04 de dezembro de 2001, que cria o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim, alterado para Conselho Consultivo pela Portaria IBAMA nº 26, de 28 de abril de 2005;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando a Portaria ICM nº 60, de 21 de julho de 2011, que renova o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.003591/2013-00; resolve:

Art. 1º. O art. 2º, incisos I a XIX, da Portaria nº 60, de 21 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

#### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

b) Departamento de Biologia Marinha da Universidade Federal do Rio de Janeiro - IB/UFRJ, sendo um titular e um suplente;

c) Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro - FAU/UFRJ, sendo um titular e um suplente;

d) Faculdade de Oceanografia da Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ, sendo um titular e um suplente;

e) Instituto de Geociências da Universidade Federal Fluminense - UFF, sendo um titular e um suplente;

f) Instituto Estadual do Ambiente - INEA/RJ, sendo um titular e um suplente;

g) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER - RIO, sendo um titular e um suplente;

h) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca - SEDRAP, sendo um titular e um suplente;

i) Secretaria de Estado da Defesa Civil - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - 2º Grupamento de Socorro Florestal e Meio Ambiente, sendo um titular e um suplente;

j) Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, sendo um titular e um suplente;

k) Prefeitura Municipal de Itaboraí/RJ, sendo um titular e um suplente;

l) Prefeitura Municipal de Magé/RJ, sendo um titular e um suplente; e

m) Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ, sendo um titular e um suplente.

#### II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Colônia de Pescadores Z8 - Niterói/RJ, sendo um titular e um suplente;

b) Colônia de Pescadores Z9 - Mauá/RJ, sendo um titular e um suplente;

c) Associação Homens do Mar - AHOMAR, sendo um titular e um suplente;

d) Colônia de Pescadores e Aquicultores Livres de São Gonçalo/RJ - COPALISG, sendo um titular e um suplente;

e) Sindicato dos Pescadores Profissionais, Artesanais, Aprendizes de Pesca, Pescadores Amadores, Maricultores, Aquicultores, Piscicultores, Beneficiadores de Pescados e Descascadores de Camarão, Carcinicultores e Catadores de Caranguejos que Trabalham nas Águas Doces e Salgadas e nas Empresas de Beneficiamento em todo o Estado do Rio de Janeiro - SINDPESCA/RJ, sendo um titular e um suplente;

f) Associação dos Caranguejeiros, Pescadores e Amigos de Itambi - ACAPESCA, sendo um titular e um suplente;

g) Associação de Pescadores de Itambi - ITAPESCA, sendo um titular e um suplente;

h) Associação Livre de Pescadores Artesanais de Guia de Pacobaiba - ALPAGP, sendo um titular e um suplente;

i) Associação de Pescadores e Escarnadeiras de Siris da Praia da Luz - APESCASIRILUZ, sendo um titular e um suplente;

j) Federação das Associações de Pesca Artesanal do Estado do Rio de Janeiro - FAPESCA, sendo um titular e um suplente;

k) Federação Municipal das Associações de Moradores e Entidades Afins de Magé/RJ - COMAMEA, sendo um titular e um suplente;

l) Associação de Moradores e Amigos do Porto do Rosa - AMAPROSA, sendo um titular e um suplente;

m) Associação de Moradores Amigos da Ilha Itaoca - AMAIL, sendo um titular e um suplente;

n) Associação de Moradores e Amigos de Guaxindiba, Vista Alegre e Adjacências - AMAGUAVA, sendo um titular e um suplente;

o) Associação de Pescadores e Escarnadeiras da Praia de São Gabriel, sendo um titular e um suplente;

p) Água Doce Serviços Populares, sendo um titular e um suplente;

q) Instituto Tecnoarte, sendo um titular e um suplente;

r) Instituto Nacional de Tecnologia Sustentável - INNATUS, sendo um titular e um suplente;

s) Instituto BioAtlântica - IBIO, sendo um titular e um suplente;

t) Instituto Marés, sendo um titular e um suplente;

u) Cooperativa Manguezal Fluminense, sendo um titular e um suplente;

v) Instituto Soluções Brasil - ISB, sendo um titular e um suplente;

w) Associação dos Protetores do Mar - Guardiões do Mar, sendo um titular e um suplente;

x) Instituto Baía de Guanabara - IBG, sendo um titular e um suplente;

y) Associação Ecologic Bike - Instituto de Preservação Ambiental e Promoção da Saúde, sendo um titular e um suplente;

z) Universidade Gama Filho - UGF, sendo um titular e um suplente; e

aa) Laboratório B. Braun S.A., sendo um titular e um suplente."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

#### PORTARIA Nº 20, DE 12 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta Processo nº 05100.003526/2014-41, resolve:

Habilitar JULIA GONÇALVES MOREIRA LIMA na qualidade de viúva do anistiado político RUI BARBOZA MOREIRA LIMA, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 13 de agosto de 2013, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

#### PORTARIA Nº 25, DE 14 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta Processo nº 05100.003614/2014-42, resolve:

Habilitar ARACI BARBOSA, CPF nº 317.083.938-11, na qualidade de viúva do anistiado político DANILO ARISTÓTELES BARBOSA, CPF nº 024.964.968-34, Matrícula SIAPE 1508829, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no

DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 19 de março de 2014, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

#### PORTARIA Nº 26, DE 14 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta Processo nº 05100.003166/2014-87, resolve:

Habilitar ALZIRA MADALENA FERREIRA SICKERT PERDIGÃO, CPF nº 534.577.496-04, na qualidade de viúva do anistiado político CARLOS LUIZ PERDIGÃO JÚNIOR, CPF nº 219.524.186-15, Matrícula SIAPE 1743339, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 18 de abril de 2014, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

#### PORTARIA Nº 5, DE 7 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U. de 30/06/2010, e tendo em vista do disposto no Art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.000075/2013-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob forma de utilização gratuita com encargo ao Município de Rio Brilhante/MS, do imóvel cadastrado sob o RIP nº 9143 00001.500-7, com área do terreno de 10.000,00m² e 5.138,67m² de área construída, situado à Rua Júlio Siqueira Maia, 2100, Centro, município de Rio Brilhante/MS, objeto da Matrícula nº 1.972, Livro 3-A do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Brilhante/MS, com benfeitoria avaliada em R\$ 1.688.491,43 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), conforme Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet constante às f. 17/18 dos autos;

Art. 2º O imóvel a que se refere o Art. 1º destina-se à Instalação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º A cessão será realizada "ad corpus", cabendo ao cessionário o ônus de averbar as benfeitorias existentes no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes;

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula e reverterá o imóvel ao Patrimônio da União, independentemente de ato especial, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

Art. 6º O contrato de cessão gratuita terá validade de 20 anos a contar da assinatura, podendo o mesmo ser renovado;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

#### PORTARIA Nº 8, DE 30 DE ABRIL DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, observado o disposto no art. 2º, inciso II, alínea "g", da Portaria MP nº 144, de 09 de julho de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04931.001472/2013-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Município de João Pessoa - PB, do imóvel urbano, situado na Rua Visconde de Inhaúma, 50 - Bairro do Varadouro na cidade de João Pessoa, neste Estado, com as características e confrontações constantes na matrícula nº 24.775, no livro 2-BK1, à fl. 252, na data de 15 de março de 1985, do Cartório de 2º Oficial de Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação do Museu Histórico da Cidade de João Pessoa-PB.

§ 1º É fixado o prazo de dois anos, a contar da assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário inicie a implantação do projeto e quatro anos para o cumprimento dos objetivos previstos.